

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
Setor: DIRG - Operador: 2030  
Protocolo: 000-04068/2023  
Despacho DG nº 2501/2023

No Documento de Formalização de Demanda (doc. 1) a Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação formaliza a necessidade de capacitação de servidor de TIC prevista no Plano de Anual de Capacitação de TIC para o ano de 2023, aprovado através da PORTARIA EJUD16 Nº 040/2023. A SETIC informa que existem recursos destinados às capacitações de servidores efetivos e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação do Poder Judiciário no Plano Orçamentário: CAPACITAÇÃO NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO – PDPJ (PTRES 214223). Solicita autorização para aquisição do curso de Administração de Banco de Dados PostgreSQL com Alta Disponibilidade, que ocorrerá no período de 10/07/2023 a 07/08/2023.

A SOF informa nos docs. 13/14 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parece nos docs. 15/16, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa 4LINUX por inexigibilidade de licitação, nos termos dos art., 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93. Registra que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pela Diretora-Geral e ratificado pelo Presidente desta Corte. Devendo ser publicada, conforme Orientação Normativa nº 34 da Advocacia- Geral da União.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 15/16), e considerando que nos docs. 13/14 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques  
Diretora-Geral

/cds